

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE
RESOLUÇÃO Nº 069, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024**

*Aprova Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Biomédica.*

O presidente do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão, reitor da Universidade Anhembi Morumbi, professor **Abilio Gomes de Carvalho Junior**, no exercício de suas funções regimentais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum*, do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, do **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica**, integrante desta Resolução como anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.



**ABILIO GOMES DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSEPE E REITOR DA
UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI**

**UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA - PPGEBM**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

OBJETIVOS DO PROGRAMA

1. **Art. 1º** São objetivos gerais do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Engenharia Biomédica:
 1. Qualificar profissionais de alto nível para a docência, pesquisa e inovação tecnológica na área da saúde;
 2. desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível de pós-graduação objetivando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia nacional;
 3. interagir com o setor produtivo para ampliar e qualificar o parque industrial brasileiro no setor de tecnologia em saúde.
 4. colaborar em todos os níveis relacionados às áreas da Engenharia Biomédica para a evolução e melhoria do setor de saúde brasileiro;
 5. outorgar os títulos de Mestre e Doutor em Engenharia Biomédica.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica é ofertado na Modalidade Acadêmico.

Art. 3º As atividades do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica são desenvolvidas em duas áreas de concentração, denominadas por: 1-Sistemas e Procedimentos Terapêuticos e 2-Sistemas e Processos para Diagnósticos, compostas por diferentes linhas de pesquisa, diversos projetos e disciplinas para dar suporte à formação do aluno.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

COLEGIADO

Art. 4º A coordenação didático-administrativa do Programa, compreendendo os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, é de responsabilidade do Colegiado e do Coordenador.

Compõem o Colegiado do Programa: o Coordenador do Programa, como seu Presidente, os docentes permanentes do Programa, e um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares.

São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

1. Propor alterações no projeto do curso, desde que tais alterações não firam o modelo E2A;
2. elaborar e propor alterações no regimento interno do Programa, obedecendo a este regulamento, às demais normas institucionais e a normativas legais da CAPES/MEC;

3. aprovar a programação periódica do Programa e propor eventos para o seu calendário;
4. aprovar plano anual de trabalho do Programa e de seu corpo docente;
5. estimular, propor e viabilizar convênios de interesse para as atividades do Programa, seguindo os trâmites legais da Instituição de vínculo do Programa;
6. aprovar proposta de edital de seleção de candidatos elaborada pela coordenação do Programa, submetendo-a à VPEA;
7. proceder à avaliação do Programa em todas as suas fases e acompanhar a regularidade e o nível de qualidade da produção científica estabelecida pela CAPES/MEC para a respectiva área;
8. julgar, quando solicitado pelo coordenador, o aproveitamento de estudo de disciplinas cursadas em outros Programas levando em consideração a política de validação de disciplinas;
9. supervisionar a composição de bancas examinadoras de dissertações e teses;
10. fixar número de vagas por docente orientador, respeitando os critérios da CAPES/MEC para a área e as orientações da VPEA;
11. supervisionar os planos de formação acadêmica e os projetos de dissertação ou tese;
12. deliberar sobre requerimentos dos discentes, quando solicitado pelo coordenador;
13. compor comissão para credenciar, recredenciar e descredenciar docentes, em consonância com as normas institucionais e deliberações da VPEA;
14. compor comissões de trabalho para atender demandas do Programa;
15. julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador do Programa;
16. para realizar suas funções, o Colegiado do Programa contará com a ajuda de uma secretaria administrativa subordinada à Coordenação do Programa.

CORPO DOCENTE

Art. 5º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica é constituído por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, credenciados como docente permanente, docente colaborador ou docente visitante.

§ 1º O credenciamento, descredenciamento, habilitação, enquadramento ou reenquadramento de docentes no Programa serão feitos mediante indicação do Colegiado, segundo critérios próprios do Programa, em consonância com normas pertinentes dos Conselhos Superiores da Universidade.

§ 2º Excepcionalmente, e a juízo do Colegiado, poderão ser admitidos ao corpo docente do Programa, na qualidade de colaboradores, professores de notório saber, em percentual não superior a dez por cento.

§ 3º Apenas docentes credenciados como Permanentes ou Colaboradores terão direito de assumir orientações de alunos regulares do Programa.

§ 4º A atribuição de orientação à docentes colaboradores só poderá ocorrer caso o período de permanência deles no Programa seja compatível com a duração do plano de pesquisa do aluno e mediante a participação de um professor permanente como coorientador.

CORPO DISCENTE

Art. 6º O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares aprovados em processo seletivo, matriculados no Curso, com direito a orientação formalizada.

COORDENADOR

Art. 7º São atribuições do coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*:

1. Exercer supervisão administrativa e pedagógica do Programa;
2. responder pelo andamento do Programa perante a CAPES/MEC e à VPEA;
3. reportar ao Campus questões referentes a infraestrutura física do Programa;
4. presidir o colegiado do Programa e convocar suas reuniões;
5. dar cumprimento às decisões do colegiado de programa e de instâncias superiores da instituição;
6. supervisionar o registro e o controle acadêmico do Programa e o encaminhamento à Secretaria de Ensino dos documentos pertinentes;
7. responsabilizar-se pelo encaminhamento de informações sobre o Programa à CAPES/MEC, à VPEA, e às demais instâncias institucionais, quando solicitado;
8. executar, supervisionar e avaliar as ações necessárias à geração, Promoção e manutenção das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientações previstas nos projetos dos cursos de mestrado e de doutorado do Programa;
9. apreciar e aprovar os Planos de Ensino propostos pelos docentes do Programa;

10. supervisionar atividades administrativas e financeiras do Programa;
11. elaborar edital de seleção discente a ser submetido ao colegiado do Programa e encaminhado à VPEA;
12. incentivar a realização de eventos científicos vinculados ao Programa;
13. promover avaliações periódicas do projeto do curso e obrigatoriamente ao final de cada quadriênio;
14. articular atividades de ensino, pesquisa e extensão com os cursos de graduação de áreas afins;
15. propor atividades de desenvolvimento pedagógico, garantir a orientação a cada discente, promover e acompanhar a produção docente;
16. elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado, da Direção do Campus e da VPEA;
17. decidir *ad referendum* do Colegiado, questões urgentes;
18. delegar competências para execução de tarefas específicas vinculadas ao Programa;
19. emitir parecer sobre propostas e projetos do Programa;
20. participar, sempre que solicitado, das reuniões chamadas pela VPEA;
21. exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do Programa.

SECRETARIA

Art. 8º São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*:

1. Organizar e manter atualizados os dados dos discentes;
2. auxiliar o corpo docente no preenchimento dos diários de classe;
3. efetuar os processos de matrícula dos discentes;
4. organizar processos a serem submetidos ao colegiado;
5. organizar Programação de qualificação e defesas de dissertações e/ou teses;
6. auxiliar na elaboração de relatórios, editais e convocações;
7. organizar as atas das reuniões do colegiado;
8. ter sob sua guarda atas, pareceres, dados de discentes, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria;
9. encaminhar, perante homologação, aos setores competentes versões eletrônicas de dissertações e teses;

10. controlar a troca de bolsistas, das cotas disponíveis para o curso e indicar ao representante institucional o nome do bolsista e os dados bancários para inclusão e homologação no sistema da CAPES;
11. controlar a Programação de troca de bolsistas, das cotas disponíveis para o curso, e efetuar a troca de bolsistas junto aos demais órgãos de fomento;
12. auxiliar na elaboração de relatórios e no fornecimento de dados relativos aos Programas;
13. exercer outras atribuições inerentes à área de atuação.

TITULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Biomédica é composto pelo coordenador, por um colegiado integrado pelos docentes permanentes do programa, e por um representante do corpo discente eleito pelos seus pares.

CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO

Art. 8º O currículo dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* é composto por componentes obrigatórios, optativos e eletivos. Os componentes curriculares do Mestrado são definidos como *Master Degrees* (MD) e Projetos. Os componentes curriculares do Doutorado são definidos como *Doctoral Degrees* (DD) e Projetos.

§ 1º MD correspondem a componentes para integralização de curso de mestrado e DD correspondem a componentes para integralização de curso de doutorado.

§ 2º Adicionalmente, os currículos de mestrado e doutorado são compostos por Projetos, tais como Vida & Carreira, Inserção Social, Dual e Internacionalização.

§ 3º Entende-se por componente obrigatório aquele necessário para o estudante concluir a sua formação.

§ 4º Entende-se por componente optativo aquele que o estudante pode optar por cursar, mas que não é obrigatório.

§ 5º Entende-se por componente eletivo aquele que o estudante pode eleger por qual cursar, porém existe uma carga-horária mínima necessária.

§ 6º As *Master Degrees* (MD) são classificadas como Core, Área, Específicas, Seminários, Investigação e Projetos:

1. Por Core entende-se a(s) MD ou DD que se organiza(m) pela transversalidade de conhecimentos e de temáticas necessárias para o enfrentamento das grandes questões contemporâneas.
2. Por Área, entende-se a(s) MD ou DD que se destina(m) aos conhecimentos comuns às áreas de conhecimento.
3. Por Específicas, entende-se a(s) MD ou DD que se destina(m) à aquisição do conhecimento necessário para a conexão entre o todo e a parte (linha de pesquisa/problema).
4. Por Seminários e Investigação entende-se a(s) MD ou DD que se destina(m) à elaboração do projeto para qualificação e realização da pesquisa propriamente dita.
5. Por Projetos entende-se a(s) MD ou DD voltadas à Vida & Carreira, Inserção Social, Dual e Internacionalização:
 - 5.1. O componente curricular Projetos é ofertado aos discentes como uma MD/DD ou como atividades que somadas representarão a carga horária necessária à sua integralização.
 - 5.2. Quando ofertado como MD/DD este será ofertado como um componente eletivo.
 - 5.3. Quando ofertado como atividades que somadas representarão a carga horária necessária à sua integralização, será necessário a validação pelo coordenador do Programa, que verificará:

- a) Quando Vida & Carreira: se as atividades levam o discente a refletir sobre sua carreira enquanto mestrando ou doutorando, ou se estão relacionadas a Trilhas de Pesquisa, Docência ou Empreendedorismo;
- b) Quando Inserção Social: se as atividades tratam da interação da universidade com a comunidade e fortalece o impacto dos Programas na sociedade;
- c) Quando Dual: se as atividades estão relacionadas a prática profissional do pesquisador, docente ou empreendedor e desenvolve a conexão das perguntas do pesquisador com a vida real;
- d) Quando Internacionalização: se a atividade está relacionada a internacionalização do Programa e possibilita a experiência internacional ao discente.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO DO CURSO DE MESTRADO

Artigo 9º A integralização das atividades do Curso de Mestrado será expressa em unidades de crédito:

1. Os créditos a que se refere o *caput* deste artigo podem corresponder a *Master Degrees*, à orientação, à seminários para elaboração da dissertação, à apresentação da dissertação e a outras atividades acadêmicas.
 - a) Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas em atividades teóricas e/ou práticas regulares dos respectivos cursos.
2. O prazo para obtenção do grau de Mestre é de 12 (doze) meses no mínimo e de 24 (vinte e quatro) meses no máximo, incluindo a apresentação da Dissertação.
3. O prazo de conclusão do Mestrado pode ser prorrogado por até 6(seis) meses, mediante solicitação e justificativa do orientador ao Coordenador do PPGE BM.
4. Para integralização da carga horária do curso estão previstas um total de:

- a) Mestrado Acadêmico na modalidade presencial: **600 hs**

Sendo:

Componente	Créditos	Horas
CH em <i>Master Degrees</i>	26	390
CH da Dissertação	6	90
CH em Atividades	8	120
TOTAL	40	600

5. Formação complementar:

- a) Os alunos do Curso de Mestrado do PPGEBM com formação nas áreas Médico-Biológica deverão cursar o mínimo de dois créditos em MD específica da área de Ciências Exatas.
- b) Os alunos do Curso de Mestrado do PPGEBM com formação nas áreas de Ciências Exatas deverão cursar o mínimo de dois créditos em MD específica da área Médico-Biológica.
- 6.** O conteúdo obrigatório será definido anualmente em documento específico aprovado pelo conselho de curso.
- 7.** As publicações científicas indexadas do aluno podem ser computadas para efeito de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos em MD's específicas do curso de Mestrado.
- a) MD's obrigatórias não podem ser substituídas por publicações.
- b) O colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Biomédica definirá o número de créditos a ser conferido para cada publicação.

- c) Poderão ser transferidos créditos cursados em outros programas Stricto Sensu da UAM ou de outras instituições reconhecidas pela CAPES ou de renome internacional, mediante requerimento do aluno.

8. Estágio Docência

- a) O estágio docência é obrigatório para os alunos de mestrado e deve ter a duração mínima de 1 (um) semestre letivo, com carga horária mínima de 60 (sessenta) h/a.
- b) O estágio de docência não confere atribuição de créditos ao aluno.
- c) Ficam dispensados do estágio de docência os alunos que comprovarem ter experiência anterior de docência na graduação de no mínimo 1 (um) semestre.
- d) Em consonância com o estabelecido na PORTARIA No 22 da CAPES/MEC em 05 de junho de 2003, aos alunos bolsistas do Programa PROSUP/CAPES será admitido a realização do estágio docência na rede pública de ensino médio.

As atividades do Curso de Mestrado do PPGEBM serão avaliadas anualmente pelo Colegiado do Curso. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 10º A integralização das atividades do Curso de Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Os créditos a que se refere o *caput* deste artigo podem corresponder a *Doctoral Degrees*, à orientação, à seminários para elaboração e à defesa de dissertação ou tese e a outras atividades acadêmicas.

§ 2º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas em atividades teóricas e/ou práticas regulares dos respectivos cursos.

§ 3º O prazo para obtenção do grau de Doutor é de 24 (vinte e quatro) meses no mínimo e de 48 (quarenta e oito) meses no máximo, incluindo a defesa da Tese.

§ 4º O prazo de conclusão do Doutorado pode ser prorrogado por até 12(doze) meses, mediante solicitação e justificativa do orientador ao Coordenador do PPGEBM.

§ 5º Para integralização da carga horária do curso estão previstas um total de:

Doutorado Acadêmico na modalidade presencial: **870 hs**

Sendo:

Componente	Créditos	Horas
CH em <i>Doctoral Degrees</i>	38	570
CH da Tese	12	180
CH em Projetos	8	120
TOTAL	58	870

8. Formação complementar:

- a) Os alunos do Curso de Doutorado do PPGEBM com formação nas áreas Médico-Biológica deverão cursar o mínimo de dois créditos em MD obrigatórias da área de Ciências Exatas.
- b) Os alunos do Curso de Doutorado do PPGEBM com formação nas áreas de Ciências Exatas deverão cursar o mínimo de dois créditos em MD obrigatórias da área Médico-Biológica.

9. O conteúdo obrigatório será definido anualmente em documento específico aprovado pelo conselho de curso.

10. Aos alunos que cursaram o Mestrado junto ao PPGEBM, estes estarão dispensados das DD's obrigatórias e para integralizar os créditos necessários à obtenção do título de doutor, deverão cursar outras DD's específicas.

11. As publicações científicas indexadas do aluno podem ser computadas para efeito de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos em DD's específicas do curso de doutorado.

12. DD's obrigatórias não podem ser substituídas por publicações.

13. O colegiado do Programa em Engenharia Biomédica definirá o número de créditos a ser conferido para cada publicação.

14. Estágio Docência:

- a) O estágio docência é obrigatório para os alunos de doutorado e deve ter a duração mínima de 2 (dois) semestres letivos, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) h/a.
- b) O estágio de docência não confere atribuição de créditos ao aluno.
- c) Ficam dispensados do estágio de docência os alunos que comprovarem ter experiência anterior de docência na graduação de no mínimo 2 (dois) semestres.
- d) Em consonância com o estabelecido na PORTARIA No 22 da CAPES/MEC em 05 de junho de 2003, aos alunos bolsistas do Programa PROSUP/CAPES será admitido a realização do estágio docência na rede pública de ensino médio.

As atividades do Curso de Doutorado do PPGEBM serão avaliadas anualmente pelo Colegiado do Curso. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 11º O ingresso no Programa será realizado semestralmente, em data definida pelo Colegiado, de acordo com o calendário geral da pós-graduação.

Art. 12º O número de vagas e os demais processos e procedimentos para seleção de alunos para o Programa serão regulamentados em edital próprio.

Art. 13º Para efetivar sua inscrição, os candidatos devem encaminhar à Secretaria do Programa documentação solicitada no edital.

Parágrafo único - Ao coordenador ou à comissão por ele designada caberá avaliar os documentos apresentados pelos candidatos, submetê-los a entrevistas, análise do

histórico escolar, e apresentação de pré-projetos, estabelecendo a ordem de classificação dos candidatos, conforme disposto no edital.

Art. 14º Serão admitidos no Programa candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação.

§1º Os cursos superiores de graduação são: bacharelados, licenciaturas e tecnólogos.

§ 2º Poderão ser admitidos para seleção, a critério do Colegiado, alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 15º. O aluno aprovado em processo seletivo, destinado a preencher vaga no Programa, deverá apresentar o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso no ato da matrícula, em adição aos documentos exigidos no edital do processo seletivo correspondente.

§ 1º O aluno deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com a periodicidade e os componentes curriculares estabelecidos pelo Programa.

§ 2º No ato da matrícula, o aluno regular deverá ser associado a uma linha de pesquisa e a um orientador, entre os docentes orientadores daquela linha de pesquisa.

§ 3º Todo aluno do Programa, quando em fase de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, também deverá renovar sua matrícula nos períodos definidos no calendário acadêmico para tal, mediante solicitação à Secretaria do Programa.

Art. 16º Créditos obtidos junto ao mestrado, os quais excediam o exigido pelo referido curso podem ser contabilizados para o doutorado, desde que seu conteúdo seja conexo com os temas tratados pelo PPGEBM. A equivalência será realizada pelo coordenador ou por comissão por ele definida. Esses créditos não podem substituir aqueles relativos às disciplinas obrigatórias.

Art. 17º Havendo motivo relevante, a pedido do aluno, a este poderá ser concedido o trancamento da matrícula por período não superior a 6 meses.

Parágrafo único. Para aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 18º O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de nota, conforme abaixo:

1. 7 a 10 - aprovado - com direito a crédito;
2. 0 a 6,9 – reprovado sem direito a crédito

Art. 19º A frequência às aulas é obrigatória, sendo exigido um mínimo de setenta e cinco por cento de presença para aprovação na disciplina.

Art. 20º Os docentes devem lançar as notas referentes à avaliação do aluno, conforme calendário anual estabelecido pela IES.

Parágrafo único - O aluno pode solicitar revisão de nota protocolando pedido via sistema on-line.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO

Art. 21º Ao estar em uma das condições abaixo, o aluno será desligado do Programa:

1. Reprovado duas vezes em MD's, DD's;
2. Reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
3. Reprovado na segunda defesa de sua dissertação ou tese;

4. Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos neste Regulamento e demais legislações pertinentes;
5. Voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito;
6. Por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Parágrafo único - O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento. No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo ao coordenador a sua instauração, por meio de Portaria.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO

Art. 22º O aluno deverá ser submetido ao Exame de Qualificação.

§ 1º O aluno e o orientador solicitarão a constituição da Banca Examinadora para o Exame de Qualificação após decorrido 12 meses da data da primeira matrícula no mestrado.

§ 2º Entregar a cópia de seu documento para exame de qualificação (editado na forma de artigo), a ser distribuído à todos os membros da Banca Examinadora.

§ 3º O exame de qualificação deverá ocorrer até o 18º mês do curso.

§ 4º O exame de qualificação será público e presencial, sendo o candidato questionado pela Banca Examinadora quanto aos fundamentos científicos necessários para o desenvolvimento da dissertação.

§ 5º A Banca Examinadora será composta por 3 membros, incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

§ 6º É permitida a participação de membros da banca por meio de videoconferência ou outras formas aprovadas pelo PPGEBM, devendo o participante não-presencial enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação.

§ 7º A avaliação final do exame, quando de sua apresentação, se dará por intermédio das seguintes expressões:

1. Aprovado;
2. Reprovado.

§ 8º A defesa do exame será registrada em ata específica para parecer da Banca Examinadora e resultado final.

§ 9º Caso o candidato seja reprovado, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação em um prazo nunca superior a três meses, contados a partir do primeiro exame.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO

Art. 23º O trabalho de conclusão da dissertação de mestrado deverá ser redigido conforme modelo disponível no site do programa, conforme endereço abaixo:

- NORMA-REGULAMENTO: DISSERTAÇÃO

<https://portal.anhembibr/mestrado-doutorado/mestrado-e-doutorado-academico-em-engenharia-biomedica/>

Aba dissertações e teses -> Normas de Editoração de Dissertação e Tese (ABNT)

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 23º Para obter o título de Mestre em Engenharia Biomédica, o aluno deverá ter sua dissertação aprovada por Banca Examinadora, em defesa pública e presencial, em local e data previamente divulgados.

Art. 24º O aluno e seu orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para a Apresentação da Dissertação de Mestrado quando o discente:

1. Estiver regularmente matriculado no curso de mestrado;
2. completar todos os créditos exigidos em disciplinas;
3. tiver comprovado proficiência em uma língua estrangeira, conforme norma interna do Programa;

4. tiver entregado as cópias de sua dissertação (editada segundo norma interna do Programa) a serem distribuídas a todos membros da Banca Examinadora; e
5. comprovar, pelo menos, um dos seguintes itens:
 - a) o registro de patente nacional ou internacional;
 - b) a publicação de capítulo de livro ou livro com ISBN e corpo editorial em área afim às linhas de pesquisa do Programa;
 - c) a publicação ou o aceite definitivo de pelo menos um artigo em periódico científico qualificado (mínimo Qualis A4), com corpo editorial e revisão por pares, em área afim às linhas de pesquisa do Programa; ou
 - d) a publicação ou o aceite definitivo de pelo menos um artigo completo em congresso e a submissão de pelo menos um artigo para periódico científico qualificado (mínimo Qualis A4), com corpo editorial e revisão por pares, ambos em áreas afins às linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º A avaliação final da dissertação, concluída a defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

1. Aprovado;
2. Reprovado.

§ 2º A defesa pública da dissertação será registrada nos seguintes documentos:

1. Ata para parecer da Banca Examinadora e resultado final; e
2. caso a banca sugira revisões, estas deverão ser encaminhadas ao orientador e ao aluno, que no prazo de 60 dias deverá encaminhar a versão final devidamente aprovada pelo orientador, à secretaria acadêmica do programa.

§ 3º O aluno será considerado aprovado no Mestrado somente após a homologação da Dissertação.

§ 4º Caso a dissertação seja reprovada, ela poderá ser rerepresentada uma única vez para nova defesa, cumprido um interstício mínimo de três meses entre as defesas.

Art. 25º Para a homologação final da defesa o aluno deverá entregar as cópias corrigidas da dissertação à secretaria do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 26º O aluno deverá ser submetido ao Exame de Qualificação.

§ 1º O aluno e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para o Exame de Qualificação quando o discente finalizar seus créditos em DD's, atividades e projetos.

§ 2º entregar a cópia de seu documento para exame de qualificação (editado na forma de artigo científico), à ser distribuído a todos os membros da Banca Examinadora.

§ 3º O exame de qualificação deverá ocorrer até o 30º mês do curso.

§ 4º O exame de qualificação será público e presencial, sendo o candidato questionado pela Banca Examinadora quanto aos fundamentos científicos necessários para o desenvolvimento da tese.

§ 5º A Banca Examinadora será composta por 05 membros, incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente, sendo, pelo menos, um externo ao Programa.

§ 6º É permitida a participação de membros da banca por meio de videoconferência ou outras formas aprovadas pelo PPGEBM, devendo o participante não-presencial enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação.

§ 7º A avaliação final do exame, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

1. Aprovado;
2. Reprovado.

§ 8º A defesa do exame será registrada em ata específica para parecer da Banca Examinadora e resultado final.

§ 9º Caso o candidato seja reprovado, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação em um prazo nunca superior a três meses, contados a partir do primeiro exame.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO DOUTORADO

Art. 27º O trabalho de conclusão da tese de doutorado deverá ser redigido conforme modelo disponível no site do programa.

- NORMA-REGULAMENTO: TESE

<https://portal.anhemi.br/mestrado-doutorado/mestrado-e-doutorado-academico-em-engenharia-biomedica/>

Aba dissertações e teses -> Normas de Editoração de Dissertação e Tese (ABNT)

CAPÍTULO X DA DEFESA DE TESE DO DOUTORADO

Art. 28º Para obter o título de Doutor em Engenharia Biomédica, o aluno deverá ter sua tese aprovada por Banca Examinadora, em defesa pública e presencial, em local e data previamente divulgados.

Art. 29º O aluno e seu orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para defesa da Tese do Doutorado quando o discente:

1. estiver regularmente matriculado no curso de Doutorado;
2. completar todos os créditos exigidos em disciplinas;
3. tiver comprovado proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme norma interna do Programa;
4. tiver entregado as cópias de sua tese (editada segundo norma interna do Programa) a serem distribuídas a todos membros da Banca Examinadora; e
5. comprovar a publicação ou o aceite definitivo de pelo menos um artigo em periódico científico qualificado (mínimo Qualis A4), com corpo editorial e revisão por pares, em área afim às linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º A avaliação final da dissertação, concluída a defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

1. Aprovado;
2. Reprovado.

§ 2º A defesa pública da tese será registrada nos seguintes documentos:

1. Ata para parecer da Banca Examinadora e resultado final; e
2. caso a banca sugira revisões, estas deverão ser encaminhadas ao orientador e ao aluno, que no prazo de 60 dias deverá encaminhar a versão final devidamente aprovada pelo orientador, à secretaria acadêmica do programa.

§ 3º O aluno será considerado aprovado no Doutorado somente após a homologação da Tese.

§ 4º Caso a tese seja reprovada, ela poderá ser reapresentada uma única vez para nova defesa, cumprido um interstício mínimo de três meses entre as defesas.

Art. 30º Para a homologação final da defesa o aluno deverá entregar as cópias corrigidas da tese à secretaria do Programa.

CAPÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO

Art. 31º A orientação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado se dá através da definição do orientador do aluno quando de sua matrícula.

Art. 32º Essa definição se dá em função do tema de pesquisa e do perfil do aluno, sempre respeitando a equidistribuição orientador/orientado de maneira que todos os docentes tenham orientandos ao longo do quadriênio de maneira mais equitativa possível.

Art. 33º Aos orientadores é exigido assíduo acompanhamento do desempenho acadêmico do orientando, bem como do seu trabalho de pesquisa, realizando reuniões semanais com cada um deles.

Art. 34º Ao orientador, além da orientação científica clássica, cabe também dar suporte ao aluno nos seguintes quesitos:

1. Submeter artigos para congressos nacionais ou internacionais relevantes da área;
2. Submeter artigos para revistas científicas relevantes da área;
3. Orientar acerca da participação em projetos de inserção social;
4. Orientar acerca da participação em projetos de inovação tecnológica com empresas;
5. Definir e presidir banca de qualificação;
6. Definir e presidir banca para apresentar dissertação de mestrado ou defender tese de doutorado.

Parágrafo único. Será permitida a coorientação para alunos regulares, mediante solicitação e justificativa do aluno ao Colegiado do Programa, com anuência do orientador.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO EXAMINADORA DE APRESENTAÇÃO/DEFESA PÚBLICA

Art. 35º A Banca Examinadora do Mestrado será composta por no mínimo três membros, incluindo o orientador de pesquisa na condição de presidente da banca, todos com titulação de Doutor ou equivalente, com pelo menos um membro externo à Universidade Anhembi Morumbi. É obrigatório o convite para suplente de membro interno e externo, os quais serão acionados no caso de vacância do membro titular.

Parágrafo único. É permitida a participação de membros da banca por meio de videoconferência ou outras formas aprovadas pelo Colegiado, devendo o participante não-presencial enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação.

Art. 36º A Banca Examinadora do Doutorado será composta por no mínimo cinco membros, incluindo o orientador da pesquisa na condição de presidente da banca, todos com titulação de Doutor ou equivalente, com pelo menos dois membros externos à Universidade Anhembi Morumbi. É obrigatório o convite para suplente de membro interno e externo, os quais serão acionados no caso de vacância do membro titular.

Parágrafo único. É permitida a participação de membros da banca por meio de videoconferência ou outras formas aprovadas pelo Colegiado, devendo o participante não-presencial enviar parecer circunstanciado ao Programa, para efeito de documentação.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 37º A comissão de concessão de bolsas conta com no mínimo, 5 (cinco) membros, conforme composição abaixo:

1. Coordenador do programa;
2. Dois docentes do quadro permanente, indicados pelo colegiado;
3. Aluno do curso de Mestrado do programa, matriculado há pelo menos 1 (um) ano, eleito anualmente por seus pares;
4. Aluno do curso de Doutorado (se houver), matriculado há pelo menos 1 (um) ano, eleito anualmente por seus pares.

Art. 38º São atribuições da comissão de concessão de bolsas:

1. Reunir-se sempre que necessário para alocar as bolsas disponíveis;
2. Acompanhar e avaliar o rendimento dos estudantes bolsistas, juntamente com o orientador, estabelecendo substituições das cotas de bolsas quando julgar insatisfatório o rendimento do estudante.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do PPGEBM. O estudante bolsista deverá cumprir integralmente as exigências previstas nos regulamentos das instituições concedentes.

CAPÍTULO XIV

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR DOS DIPLOMAS

Art. 39º Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado ou de Doutorado, nos termos deste Regulamento, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre ou Doutor em Engenharia Biomédica, registrado pela Universidade.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação, ao aluno será entregue cópia da ata de defesa sendo alterado seu status de aluno ativo para formado, e solicitada a emissão e registro do diploma ao setor responsável.

Art. 40º Caso o aluno tenha completado os créditos exigidos para o Mestrado ou Doutorado e não venha a defender a Dissertação ou Tese, o Colegiado poderá decidir pela atribuição do título de Especialista, mediante apresentação de uma monografia a ser avaliada e aprovada por um orientador do Programa, desde que permitido pela legislação vigente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 42º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.